



MENSAGEM N.º 010/2021.

Tendo este poder Executivo, a relevante missão de realizar uma Administração dentro da legalidade e das necessidades do nosso município.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente do município, crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências.**

Por tratar-se de matéria de relevante interesse para a Administração, solicitamos que sua deliberação seja feita em caráter **ORDINÁRIO**.

Destarte, tendo plena convicção de que essa Casa apreciará e aprovará o Projeto de Lei, objetivando em atender os benefícios que serão alcançados pela municipalidade, apresento aos nobres Edis, respeitosa saudação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2021, 83º aniversário de elevação à categoria de cidade.

Antônio Ferreira dos Santos
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás



PROJETO DE LEI N° 009 DE 28 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.

LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, Crédito Especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, relativo a criação dos Atividade N°. 2.063, elemento de despesa 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita, conforme discriminação abaixo:

030101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0035.2.063 – Encargos c/ Assistência ás Famílias em vulnerabilidade social.

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – 783 **R\$ 100.000,00**
FEAS

R\$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será compensado com recurso do Fundo de Assistência Social do Estado / Am.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Codajás/Am, em 28 de Maio de 2021.

Antônio Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal de Codajás